

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 158/2007

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 63 de 02 de abril de 2008](#)).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Juíza Convocada), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o contido nos artigos 93, VI da Constituição Federal de 1988 e 35, V, da LOMAN;

Considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 37, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 158/2007):

“**Art.1º** É obrigatória a residência do magistrado na sede da Vara de que é titular, salvo em casos excepcionais, previamente examinados e autorizados pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º A autorização para residência fora da comarca sede da Vara do Trabalho será solicitada pelo respectivo Juiz Titular mediante requerimento fundamentado dirigido ao presidente do Tribunal, que somente o submeterá ao Pleno quando preenchidos os requisitos abaixo relacionados:

I - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes;

2

II - cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões;

III - ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais

julgados procedentes decorrentes da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho;

IV - não-adiamento de pauta de audiências em face da ausência do magistrado; e

V - observância do prazo médio das Varas da 16ª Região para realização de audiências.

VI - prolação de sentenças líquidas em, no mínimo, 70% das causas submetidas ao rito sumaríssimo'. (Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT 16, nº 63 de 02 de abril de 2008](#)).

Parágrafo único – Caberá à Secretaria da Corregedoria do Tribunal, em colaboração com as Secretarias das Varas do Trabalho, instruir o pedido com os dados do requerente referentes aos 12 meses anteriores ao pedido, ou pelo período que este estiver investido no cargo, se inferior, bem como informar à Presidência em caso de não-observância do disposto neste artigo, em caso de deferimento do pleito.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução não implicará pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias alusivas à indenização de deslocamento.

Art. 4º Nos casos em que for concedida a autorização, deverá o Juiz Titular permanecer na sede da Comarca durante tempo suficiente a não prejudicar as atividades regulares da Vara, inclusive quanto à continuidade da prestação jurisdicional, sem prejuízo das demais atividades realizadas além do horário de expediente forense, informando à Secretaria da Vara do Trabalho, à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria da Corregedoria o endereço onde possa ser encontrado e os números de telefones residencial, celular e endereço eletrônico para contato.

3

Art. 5º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta resolução, devidamente comprovado, a autorização será revogada.

Art. 6º A autorização de que trata esta resolução, por ser de caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Tribunal Pleno, quando se mostrar prejudicial à adequada prestação jurisdicional.

Art. 7º O Juiz titular que não fixar residência na respectiva comarca, sem expressa autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo

disciplinar. A mesma regra se aplica aos juízes substitutos lotados nas regiões de zoneamento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 09/outubro/2007.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno